**PROJETO DE LEI Nº 49/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

**(Autoria: Poder Executivo)**

Dispõe sobre a implantação do Programa Comunitário de Pavimentação de Vias Públicas – PROPAV em parceria com a comunidade.

Art. 1°. Fica criado, no âmbito do Município, o PROPAV - Programa Comunitário de Pavimentação de Vias Públicas, de caráter participativo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º. O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, que selecionará as vias a serem pavimentadas mediante protocolo de intenções dos moradores interessados, e executado indiretamente pelo Município, mediante a contratação de empresas especializadas no ramo dessa atividade.

§ 2º. O Programa será executado exclusivamente para fins de calçamento das vias, com a utilização de blocos de concreto, PAVS ou similar, excluída a pavimentação por CBUQ ou similar.

Art. 2°. As obras incluídas no PROPAV serão de responsabilidade do Município, que atestará tecnicamente a realização dos serviços, podendo escolher as participantes através de processo licitatório ou orientando a comunidade local no caso de contratação direta por esta.

 Parágrafo único. Para a habilitação de que trata este artigo, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

Art. 3°. Os serviços de pavimentação em determinada via pública incluída no Programa serão executados mediante Protocolo de Adesão dos interessados junto ao Município.

§ 1°. Somente será autorizada a negociação para a execução de serviços nas vias públicas onde a adesão for igual ou superior a 90% (noventa por cento) dos proprietários ou possuidores beneficiados e após a aprovação do estudo de viabilidade pelo Município.

§ 2°. Excepcionalmente, os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados com a execução da obra, que não aderirem ao Programa, deverão concorrer para a sua execução mediante o pagamento da contribuição de melhoria, observadas as disposições da legislação tributária aplicável à espécie.

§ 3º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados com a execução da obra, que não aderirem ao Programa, poderão, até a data de publicação do Edital de lançamento da Contribuição de Melhoria, aderir ao PROPAV.

§ 4º. O Município arcará com os custos dos materiais necessários à pavimentação defronte os bens públicos e áreas de lazer.

§ 5º. Os materiais fornecidos a serem empregados na execução dos serviços, fornecidos pelos beneficiários do Programa, passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo qualquer tipo de indenização ao fornecedor de tais materiais.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a cometer à empresa executora a atribuição de efetuar a cobrança da contribuição/rateio para a realização da obra, mediante a outorga de mandato.

Parágrafo único. A atribuição para efetuar a cobrança somente poderá ser formalizada depois de firmado acordo entre a empresa e os beneficiados, para pagamento à vista ou parcelado, mediante acordo prévio com os moradores.

Art. 5º. O Poder Executivo firmará Termo com o Núcleo de Moradores do Município, objetivando realizar, em parceria com as empresas cadastradas, a pavimentação das ruas e estradas do Município.

Parágrafo único. Cada Núcleo deverá ser composto por no mínimo 90% (noventa por cento) dos moradores beneficiados no Programa, mediante a firmatura de documento padrão do Município e Termo de Adesão à empresa executora da obra.

Art. 6º. Para o cumprimento dos serviços de que trata esta Lei, ficam estabelecidas as seguintes condições:

1 – Será de responsabilidade do Município:

a) elaboração do projeto, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação municipal;

b) preparação do terreno para o recebimento da pavimentação, como terraplanagem, topografia, compactação da base, fornecimento e instalação de canos de concreto para esgoto pluvial, deslocamento da rede hidráulica para o passeio público, fornecimento de meio fio e pó de brita;

c) fiscalização e recebimento da obra.

2 – Será de responsabilidade do Núcleo de Moradores:

a) a contratação direta de empresa regularmente estabelecida para a consecução dos serviços de pavimentação, após cadastramento prévio, pelo Município, de no mínimo três empresas;

b) responsabilidade exclusiva pelo cumprimento das obrigações assumidas com a empresa contratada;

c) pagamento do valor atribuído a cada beneficiado pelo programa, como contribuição individual para a execução da obra.

Art. 7º. Para a obtenção dos serviços definidos na presente Lei, o Núcleo de Moradores interessados protocolará no Setor competente da Prefeitura, requerimento assinado pelo Núcleo, manifestando o interesse para a realização dos serviços.

§ 1º. Depois de protocolado, o requerimento será encaminhado ao respectivo Setor, que atestará tecnicamente a realização dos serviços.

§ 2º. Estando o estudo de viabilidade aprovado pelo Município, o mesmo deverá convocar uma Assembleia com todos os moradores, redigir a Ata que, aprovada por no mínimo 90% (noventa por cento) dos moradores, autorizará a realização do Termo, contendo nome completo seguido respectivamente pelo número da identidade de cada morador.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos oito dias do mês de maio de 2017.

Paulo Mertins,

Prefeito Municipal.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 49/2017**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora remetemos refere-se a implantação do Programa Comunitário de Pavimentação de Vias Públicas – PROPAV.

O PROPAV é uma opção de pavimentação (calçamento) que traz uma boa solução para um problema no Município, qual seja, a falta de pavimentação nas vias, especialmente as secundárias.

Para que o Programa possa ser implantado, a via deverá estar legalmente criada, e ao menos 90% (noventa por cento) dos moradores deverão aderir ao Programa.

Havendo a adesão, no percentual mínimo previsto, o pagamento será efetuado pelo beneficiado diretamente à empreiteira executora da obra, proporcionalmente a medida da testada do seu imóvel ou da efetiva valorização deste, em comum acordo entre os beneficiados.

Não haverá taxas, mas sim pagamento direto à empreiteira pelos serviços realizados. Ao final, o Município receberá a obra, dentro dos padrões exigidos e autorizará a empresa a efetuar a cobrança previamente acertada.

Trata-se de um novo modelo a ser implantado em nosso Município, criando uma alternativa para a pavimentação das vias, urbanas ou rurais, notadamente para as que não possuem previsão de pavimentação imediata.

Ressaltamos que a Administração continuará captando recursos para execução de obras de pavimentação. Porém, haverá mais uma opção para a comunidade.

Ante o exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos oito dias do mês de maio de 2017.

 Paulo Mertins,

 Prefeito Municipal.